



RESOLUÇÃO Nº 228/2026

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>3855</u>	PÁG(S) <u>37-38</u>
DATA DIVULG. <u>24 ABR 2026</u>	
DATA PUBLIC. <u>27 ABR 2026</u>	

[Handwritten signature]

SÚMULA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT (RESOLUÇÃO Nº 078/1995, DE 17 DE MAIO DE 1995), INCLUINDO REGRAS ESPECÍFICAS PARA MANIFESTAÇÃO DO VEREADOR E DO AGENTE OU AUTORIDADE CONVOCADOS A COMPARECER EM SESSÃO.

AUTORIA: Vereadores **Darlan Trindade Carvalho**, Darli Luciano da Silva, Silvino Carlos Pires Pereira, Francisco Ailton dos Santos e Nilson Pereira da Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica incluído no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, instituído pela Resolução nº 078/1995, de 17 de maio de 1995, após o Art. 153, o seguinte dispositivo:

.....
Art. 153-A. Da Manifestação do Vereador e do Agente ou Autoridade convocado à Sessão.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se “Agente ou Autoridade convocado à Sessão” qualquer pessoa referida no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, incluindo Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete do Prefeito, Administrador Distrital e autoridades ou cidadãos titulares dos órgãos da administração pública indireta, quando convocados a comparecer pessoalmente em Sessão da Câmara.

§ 2º Terminada a Ordem do Dia, o Presidente convidará o Agente ou Autoridade convocado à Sessão para se manifestar, observando a sequência, horários e condições desta Resolução, garantindo a regularidade da Sessão e o cumprimento do previsto neste artigo.

§ 3º O Agente ou Autoridade convocado à Sessão deverá se manifestar pessoalmente perante o Plenário sobre os assuntos determinados no Requerimento de Convocação, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, com tolerância de até 3 (três) minutos para conclusão, observando-se as seguintes regras:

- I – restrição estrita ao objeto da convocação;
 - II – vedação ao uso de linguagem imprópria, ofensiva ou que desrespeite a dignidade da Casa ou de autoridades constituídas;
 - III – resposta responsável pelos conceitos emitidos;
- [Handwritten signature]*



IV – advertência ou cassação da palavra pelo Presidente caso infrinja os incisos anteriores, sendo a decisão irrecorrível;

V – prestação de informações falsas ou ausência injustificada constituirá crime contra a Administração Pública, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Após a manifestação do Agente ou Autoridade convocado, o Presidente convidará os Vereadores a se manifestarem em contraponto às informações prestadas, concedendo prioridade de manifestação aos Vereadores autores do Requerimento de Convocação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada, e aos demais Vereadores pelo prazo máximo de 3 (três) minutos cada, sendo a manifestação destes feita na ordem em que solicitarem a palavra, permitindo-se a cada Vereador apenas uma manifestação.

§ 5º As manifestações dos Vereadores deverão:

I – conter perguntas ou comentários diretamente relacionados às informações prestadas pelo Agente ou Autoridade convocado;

II – observar o decoro parlamentar e linguagem compatível com a dignidade da Casa;

III – encerrar-se ao final do prazo determinado, podendo o Presidente advertir ou cassar a palavra em caso de descumprimento;

IV – o descumprimento das regras poderá configurar infração regimental ou crime de responsabilidade, conforme gravidade, podendo o Presidente encaminhar representação à Mesa Diretora.

§ 6º As regras deste artigo aplicam-se exclusivamente às convocações previstas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal e no art. 153, VIII, do Regimento Interno, quando o Agente ou Autoridade for convocado a comparecer em Sessão, não se aplicando a reuniões de trabalho ou outras formas de convocação.

.....

Art. 2º Os dispositivos do Regimento Interno que forem incompatíveis com esta Resolução ficam alterados, mantendo-se as demais normas regimentais em pleno vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 24 de abril de 2026.

Vereador Francisco Ailton dos Santos
Presidente



CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPSERV'S, CNPJ n.º 02.355.192/0001-84, Sorriso/MT, representado pelo Sr.º Milton Cardoso de Brito. O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E SUBSIDIARIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, O valor anual do contrato, após o quarto termo aditivo de prazo de vigência e valor é de R\$ 46.890,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos e noventa reais) anual. Prazo de VIGÊNCIA: Com início em 22/04/2026 e término em 22/04/2027. Data de Assinatura: 22/04/2026.Sinop/MT.

Marcia Cristina Lopes Hernandorena

Diretora Presidente da AGER

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DECISÃO

RESOLUÇÃO Nº 228/2026

SÚMULA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT (RESOLUÇÃO Nº 078/1995, DE 17 DE MAIO DE 1995), INCLUINDO REGRAS ESPECÍFICAS PARA MANIFESTAÇÃO DO VEREADOR E DO AGENTE OU AUTORIDADE CONVOCADOS A COMPARECER EM SESSÃO.

AUTORIA: Vereadores Darlan Trindade Carvalho, Darli Luciano da Silva, Silvino Carlos Pires Pereira, Francisco Ailton dos Santos e Nilson Pereira da Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica incluído no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, instituído pela Resolução nº 078/1995, de 17 de maio de 1995, após o Art. 153, o seguinte dispositivo:

Art. 153-A. Da Manifestação do Vereador e do Agente ou Autoridade convocado à Sessão.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se “Agente ou Autoridade convocado à Sessão” qualquer pessoa referida no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, incluindo Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete do Prefeito, Administrador Distrital e autoridades ou cidadãos titulares dos órgãos da administração pública indireta, quando convocados a comparecer pessoalmente em Sessão da Câmara.

§ 2º Terminada a Ordem do Dia, o Presidente convidará o Agente ou Autoridade convocado à Sessão para se manifestar, observando a sequência, horários e condições desta Resolução, garantindo a regularidade da Sessão e o cumprimento do previsto neste artigo.

§ 3º O Agente ou Autoridade convocado à Sessão deverá se manifestar pessoalmente perante o Plenário sobre os assuntos determinados no Requerimento de Convocação, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, com tolerância de até 3 (três) minutos para conclusão, observando-se as seguintes regras:

I – restrição estrita ao objeto da convocação;

II – vedação ao uso de linguagem imprópria, ofensiva ou que desrespeite a dignidade da Casa ou de autoridades constituídas;

III – resposta responsável pelos conceitos emitidos;

IV – advertência ou cassação da palavra pelo Presidente caso infrinja os incisos anteriores, sendo a decisão irrecorrível;

V – prestação de informações falsas ou ausência injustificada constituirá crime contra a Administração Pública, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Após a manifestação do Agente ou Autoridade convocado, o Presidente convidará os Vereadores a se manifestarem em contraponto às informações prestadas, concedendo prioridade de manifestação aos Vereadores autores do Requerimento de Convocação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada, e aos demais Vereadores pelo prazo máximo de 3 (três) minutos cada, sendo a manifestação destes feita na ordem em que solicitarem a palavra, permitindo-se a cada Vereador apenas uma manifestação.

§ 5º As manifestações dos Vereadores deverão:

I – conter perguntas ou comentários diretamente relacionados às informações prestadas pelo Agente ou Autoridade convocado;

II – observar o decoro parlamentar e linguagem compatível com a dignidade da Casa;

III – encerrar-se ao final do prazo determinado, podendo o Presidente advertir ou cassar a palavra em caso de descumprimento;

IV – o descumprimento das regras poderá configurar infração regimental ou crime de responsabilidade, conforme gravidade, podendo o Presidente encaminhar representação à Mesa Diretora.

§ 6º As regras deste artigo aplicam-se exclusivamente às convocações previstas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal e no art. 153, VIII, do Regimento Interno, quando o Agente ou Autoridade for convocado a comparecer em Sessão, não se aplicando a reuniões de trabalho ou outras formas de convocação.



Art. 2º Os dispositivos do Regimento Interno que forem incompatíveis com esta Resolução ficam alterados, mantendo-se as demais normas regimentais em pleno vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".

Alta Floresta - MT, 24 de abril de 2026.

Vereador Francisco Ailton dos Santos

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA PRESENCIAL 005/2026

O presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta- MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 71 da Lei nº 14133/2021, bem como os autos do processo referente a Licitação Dispensa Presencial 005/2026 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, REFERENTE ÀS SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DOS TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E COMENDA COLONIZADOR ARIOSTO DA RIVA, QUE SERÃO REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, vem ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente Processo Administrativo para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim nos termos da legislação vigente, fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO conforme abaixo:

GEANE FESTAS E EVENTOS LTDA (CNPJ 31.968.846/0001-43) com o valor total de R\$ 13.240,50 (treze mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Alta Floresta - MT, 24 de abril de 2026

FRANCISCO AILTON DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, que o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que teve concluído suas fases no dia 23/04/2026, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, com a finalidade de suprir as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

Após a análise detalhada das propostas apresentadas pelos participantes com melhores lances, bem como documentos de habilitação, foi considerado classificados e vencedores do presente certame as seguintes empresas em seus respectivos lotes:

Sagrou-se vencedor do presente processo nos itens 3, 4, 7, 8, 9, 13, 39, 49, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 16, 17, 19, 22, 28, 29 a seguinte empresa:

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 21.058.617/0001-38 teve a proposta avaliada como mais vantajosa para administração pública, sendo consagrada vencedora nos itens nº 3, 4, 7, 8, 9, 13, 39, 49, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 16, 17, 19, 22, 28, 29 no valor total de R\$ 8.459,10 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Sagrou-se vencedor do presente processo nos itens nº 1, 6, 10, 11, 12, 14, 48, 31, 36, 37, 44, 45, 46, 15, 20, 21, 24, 25, 27 a seguinte empresa:

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 20.847.096/0001-35 teve a proposta avaliada como mais vantajosa para administração pública, sendo consagrada vencedora nos itens nº 1, 6, 10, 11, 12, 14, 48, 31, 36, 37, 44, 45, 46, 15, 20, 21, 24, 25, 27 no valor total de R\$ 8.468,45 (oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Sagrou-se vencedor do presente processo nos itens nº 2, 5, 18, 23, 40, 47, 50, 51 a seguinte empresa:

MICHELINE SILVA SIA ME, CNPJ Nº 15.337.028/0001-96 teve a proposta avaliada como mais vantajosa para administração pública, sendo consagrada vencedora nos itens nº 2, 5, 18, 23, 40, 47, 50, 51 no valor total de R\$ 87.942,55 (oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Sagrou-se vencedor do presente processo nos itens nº 42, 43 a seguinte empresa:

RLUX ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 23.535.805/0001-35 teve a proposta avaliada como mais vantajosa para administração pública, sendo consagrada vencedora nos itens nº 42, 43 no valor total de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais).

Sagrou-se vencedor do presente processo no item nº 41 a seguinte empresa: